



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.
Início da Publicação: 28/04/2014
Termínio da Publicação: 14/05/2014
Paracuru, 28 de ABRIL de 2014

ADRIANO A. M. S. PESSOA
OAB - CE 3693

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LEI Nº 1.493, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

*Cria a Coordenadoria de Políticas para
as Mulheres no Município de Paracuru e
dá outras providências.*

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, com *status* de Secretaria Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Gabinete do Prefeito, será subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Saúde quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres será composta pelo Coordenador e por pelo menos, mais dois servidores.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Políticas para as Mulheres, equiparado aos demais Secretários Municipais em suas vantagens funcionais, com vencimentos fixados por subsídio.

Art. 4º. A Coordenadoria prevista no art. 1º, desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo
III - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;

IV - promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida sócio econômica, política e cultural do Município;

VIII - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

IX - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.

Art. 6º. A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 28 de abril de 2014.

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal